

# EXCLUSÃO SOCIAL E DIREITO HUMANA À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA.

Susete Dresch<sup>1</sup>

Rossana Mattos<sup>2</sup>

## Resumo

A lógica da exclusão, em termos atuais, está relacionada às mudanças sociais, econômicas e tecnológicas do capitalismo nessa nova fase, e aos efeitos dessas mudanças no mercado de trabalho como o desemprego e o aumento de trabalho precário, temporário, parcial, em suma flexível. Assim, a exclusão torna-se um pólo oposto ao de inclusão ou inserção nas esferas econômicas (do trabalho e do consumo), política (direito de cidadania), social (vínculos sociais e mecanismos de proteção social). Considerando que o direito humano à alimentação adequada é um direito fundamental básico, ligado intrinsecamente à dignidade humana, o mesmo deve ser interpretado em consonância com os direitos econômicos, sociais e culturais, de modo a atender ao caráter de universalidade, indivisibilidade, independência e inter-relação dos direitos humanos, e garantir o direito à alimentação e a redução da exclusão social.

## 1. Introdução

A exclusão social vem sendo definida como um conjunto de processos que afetam aqueles segmentos sociais impossibilitados de conseguir um lugar estável nas formas dominantes de organização do trabalho e nos modos reconhecidos de pertencimento comunitário, fazendo com que o indivíduo fique às margens do mercado de trabalho e nas franjas da estrutura social – gerando todas as formas de exclusão.

Por outro lado, as transformações no mundo do trabalho, que se manifestam por meio do crescimento do desemprego e da precarização do trabalho, põem em questão a crise da condição de estatuto salarial e do trabalho assalariado como suporte da identidade social (LIMA, 2005).

---

<sup>1</sup> Susete Dresch - Mestranda em Ciências Sociais do Centro Universitário Vila Velha – UVV/PUC-SP; Professora do curso de Nutrição do Centro Universitário Vila Velha – UVV  
susete43@gmail.com

<sup>2</sup> Rossana Mattos – Doutora em Ciências Sociais; Professora Titular do Mestrado em Ciências Sociais do Centro Universitário Vila Velha – UVV/PUC-SP; Coordenadora e Pesquisadora do Núcleo de Estudos Urbanos e Socioambientais – NEUS – UVV; Professora Adjunta da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES.  
rossanamattos@terra.com.br

O fenômeno da exclusão social tem sido compreendido, assim, como um processo simultaneamente econômico, cultural e social que afeta grupos sociais que não possuem os requisitos mínimos para ingressar no mundo do trabalho, portanto, desnecessários economicamente e sem terem os seus direitos reconhecidos, estando sujeitos à ruptura dos vínculos societários e comunitários. Para alguns autores, esses processos conduziriam ao surgimento de uma “subclasse”, quando as patologias sociais se acumulariam para criar uma condição, a longo prazo, em grupos sociais com as seguintes características: “Ausência de qualificações e desemprego, residência em áreas específicas, dependência e apoio da seguridade social.” (LIMA, 2005).

Atualmente a questão social no Brasil passa a ser assim não mais uma questão de inclusão social via trabalho, forma clássica de regulação social no capitalismo moderno, mas via consumo, o que faz com que prevaleçam, novos padrões de regulação social e que consistem exatamente num processo de desregulação dos direitos de cidadania regulada até então vigentes e de ruptura de contratos sociais (COHN, 2000).

A grande tarefa que ainda está para ser enfrentada neste país consiste, portanto em efetivamente se constituir e consolidar uma ordem democrática. Desafio não de pequena monta, uma vez que isso implica em deslocar a questão social do âmbito da pobreza para o da desigualdade social, vale dizer, de transformar a questão social numa questão redistributiva de riqueza e poder (COHN, 2000).

Josué de Castro (1955), no livro *Geopolítica da Fome*, um documento que discute a fome em 1957 e sua relação com o profundo desnível econômico existente entre os países economicamente desenvolvidos e os países insuficientemente desenvolvidos, e os dados da ONU naquele momento, destaca que os 19 países mais ricos, contendo apenas 16% da população do mundo usufruem de 70% da renda mundial. Em contraste, os 15 países mais pobres, onde vivem mais de 50% do efetivo humano, tem menos de 10% da renda mundial. Esses dados mostram que na época havia uma grande concentração de riquezas nas mãos de uma minoria, enquanto que um grande contingente de pessoas viviam em um regime de miséria absoluta. Atualmente, sabe-se que esta desigualdade está crescente, conforme dados do IBGE.

E quando analisamos, em pleno século XXI, o índice GINI no Brasil, que é de 0,59, identifica-se uma situação de brutal desigualdade social, fruto da absurda concentração de renda vigente no país, em que a comparação dos rendimentos dos 40% mais pobres da

população com os 10% mais ricos, nos indica que a renda média dos mais ricos é nada menos que 20,6 vezes maior que a da população pobre. Esses dados confirmam a situação de desigualdade social e com isso a exclusão social (CONH, 2000).

Martin & Schumann (1999), relatam que em reunião de representantes da elite mundial, onde se discutiu a globalização, chegou-se a conclusão que as perspectivas do mundo para o século XXI, são devastadoras, pois bastará 20% da força de trabalho para fazer a roda da economia girar, e os restantes 80% deverão estar subempregados, desempregados e excluídos da sociedade de consumo. Assim estamos vivendo um período de desemprego estrutural, e por consequência, aumentando a exclusão e a segregação social.

Nas áreas segregadas de baixo prestígio, a exclusão social é também apontada por vários autores como um fenômeno intimamente ligado à segregação residencial, com a ocorrência de processos que se alimentam mutuamente, criando um círculo vicioso de difícil superação. Nessas áreas da cidade, os índices de desemprego alcançaram níveis altíssimos, especialmente entre jovens, além de apresentarem um quadro acentuado de desagregação familiar, de consumo de drogas e de criminalidade. Alguns fatores são indicados como responsáveis por essa situação. São apontadas mudanças ligadas à reestruturação produtiva e ao aumento da competitividade entre os mercados, geradas pelos mecanismos de globalização (BÓGUS, 2009).

## **2. Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil**

Em 1945 é escrita e aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que representa a consolidação das lutas de vários grupos sociais como indígenas, homossexuais, judeus e todos os grupos excluídos e discriminados pela equidade, dignidade, diversidade e liberdade. Apesar de naquele momento ainda encontrarmos situações de abusos extremos como o nazismo, inicia-se um processo de discussão amplo relacionado a esses grupos, e a criação de organismos importantes como ONU, FAO e o BID.

Também nesse sentido, em 1966 são elaborados dois pactos: O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (DCP), promovido com grande empenho pelo mundo ocidental, sob a liderança dos EUA e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos,

Sociais e Culturais (DESC), definidos como prioritários pelos países do bloco socialista, sob a liderança da URSS. No entanto, os pactos não funcionam, pois não há liberdade sem alimentação, assim como não há voto sem direito ao trabalho, e sucessivamente quando pensamos em direitos humanos.

Com o final da guerra fria e o crescimento do Movimento Internacional pelos Direitos Humanos, a Conferência de Viena (1993) retoma e reafirma os princípios básicos da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

- Universalidade e inalienabilidade;
- Indivisibilidade;
- Inter-relação e interdependência;
- Equidade e não discriminação;
- Participação e inclusão;
- Obrigação de prestar contas e Estado de Direito.

Anterior a Conferência, em 1987, o Direito Humano à Alimentação Adequada foi objeto de longo estudo desenvolvido pelo então relator especial da ONU para o referido direito, em que foram apresentadas importantes contribuições para as discussões posteriores sobre este direito e as alternativas possíveis para sua implementação.

O Brasil é um dos primeiros países do mundo a regulamentar esse direito humano previsto nos tratados internacionais. Esse fato é relevante, pois para viver em sociedade, o ser humano necessita de bens e serviços fundamentais. Aqui, necessidade pode ser definida como um conjunto de bens e serviços úteis que proporcionam conforto e comodidade ao ser humano. As necessidades podem ser individuais, coletivas e públicas. O acesso a eles também é o que define o conceito de cidadania.

A Lei 11.346, de 15/09/06, que trata da segurança alimentar, começou a nascer na II Conferência Nacional de Segurança Alimentar, realizada em Olinda (PE), no período de 17 a 20 de março de 2004.

A Lei Orgânica de Segurança Alimentar (LOSAN) cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), cujo objetivo é assegurar o direito humano

à alimentação adequada, em quantidade, qualidade e regularidade para todos. O projeto estabelecia as definições, princípios, diretrizes e a composição do SISAN, sistema por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formula e implementa políticas, programas e ações para garantir o direito à alimentação. A meta é assegurar que não haja insegurança alimentar. Integram o sistema a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instância de caráter deliberativo sobre as diretrizes e prioridades da Política Nacional de Segurança Alimentar; a Câmara Interministerial, integrada por ministros de Estado e secretários especiais, responsáveis pelas pastas relativas à consecução da segurança alimentar; órgãos e entidades de segurança alimentar da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

Mas o principal avanço, como entendemos, é o fato da Lei definir e garantir o acesso ao alimento e à nutrição de forma adequada, como direito humano fundamental da cidadania brasileira. Esse é um dos primeiros passos para garantir a exigibilidade deste direito junto aos órgãos do Poder Judiciário, assegurando que políticas públicas efetivamente tenham como meta a superação da insegurança alimentar neste país tão marcado pela injustiça social.

Enquanto necessidade pública, essas atividades devem ser mantidas de forma a atender genericamente a todos, ao mesmo tempo em que proporcione outros comportamentos, exigindo do responsável as condições indispensáveis para a manutenção desses bens serviços básicos. Nesse caso, o responsável é o Estado, que deve satisfazer as necessidades públicas através da atividade financeira, que, por sua vez, possibilita a organização dos serviços públicos. Esses podem ser definidos como toda atividade pública ou privada que se realiza a fim de satisfazer de forma geralmente contínua as necessidades coletivas.

Por outro lado, apesar de no Brasil temos vários conselhos de políticas públicas que monitoram a execução de políticas setoriais e buscam garantir que os direitos do cidadãos sejam respeitados (conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, Conselho de Saúde, Conselho de Alimentação Escolar entre outros), somente nos últimos anos estes conselhos vêm buscando incorporar a abordagem dos Direitos Humanos ao seu trabalho, mas vêm encontrando enormes dificuldades porque estes conselhos não têm a independência necessária para monitorar a realização destes direitos.

Assim, pode-se afirmar que o tema Direito Humano à Alimentação Adequada interessa a todos e não somente às populações pobres, porque é um direito fundamental básico, ligado intrinsecamente à dignidade humana. Como tal, deve ser interpretado em consonância com os direitos econômicos, sociais e culturais, de modo a atender ao caráter de universalidade, indivisibilidade, independência e inter-relação dos direitos humanos.

## **Conclusão**

No debate sobre a segregação no contexto da globalização e reestruturação econômica em curso, se evidencia no país, a partir dos anos 90, um maior distanciamento entre ricos e pobres, resultado da postura minimalista assumida pelo estado na busca da justiça social. Neste contexto, os enclaves expressam a nova lógica da segregação, onde os espaços públicos são privatizados como forma de garantir a segurança, uma vez que as instituições públicas não têm conseguido manter a ordem (MATTOS, 2010).

Embora ampliados os padrões de consumo, mesmo nos segmentos mais excluídos, por outro lado permanecem acentuadas as restrições de acesso às condições que permitam a esse segmento excluído a inserção às condições básicas de bem-estar e cidadania – inclusão no mercado de trabalho formal; formação profissional qualificada e acesso a infra-estrutura urbana (MATTOS, 2010).

Considerando que a segurança alimentar e nutricional integra um conjunto de direitos que definem a qualidade de vida e pressupõem o fim da exclusão social, é papel do governo municipal e estadual, juntamente com a sociedade civil organizada, por meio do diagnóstico da insegurança alimentar, definir políticas públicas que visem garantir o direito à alimentação e a redução da exclusão social (PEREIRA et. al., 2006).

Por outro lado, existem dados consistentes, da economia global, que conduzem a um agravamento da exclusão social. O contínuo avanço econômico não parece garantir que as sociedades futuras possam gerar mais postos de trabalho com geração de renda compatível com as necessidades mínimas do cidadão, como alimentação, habitação, transporte, saúde, educação entre outras (DUPAS, 1999).

Assim acredita-se que serão necessários alguns elementos na construção de uma agenda global para o desenvolvimento dos direitos humanos à alimentação e diminuição da

exclusão social, como o reconhecimento do acesso a alimentação adequada, o fortalecimento da democracia participativa global com a participação da sociedade civil, reforçando a idéia de um “outro mundo possível”.

Nesse contexto, é crucial destacarmos que os Direitos Humanos são universais, indivisíveis e inalienáveis, e condição *sine qua non* para todos os seres humanos, independente de qualquer atributo pessoal ou grupal, ou seja, gênero, cor, raça, opção política, opção religiosa, orientação sexual, idade entre outros. Assim, um escravo nunca poderá ter seu Direito Humano à Alimentação realizado, pois sua condição não lhe oferece as garantias relacionadas a dignidade humana.

Isso se dá na medida em que um ser humano, mesmo que adequadamente nutrido, não terá seu Direito Humano à Alimentação Adequada realizado se viver do lixo, dos restos dos alimentos dos outros ou de doações assistencialistas de alimentos. Então, a partir desse pressuposto, no Brasil temos pessoas que apesar de nutridas, vivem em situação de desrespeito ao Direito Humano à Alimentação Adequada.

Assim, acredita-se que serão necessários alguns elementos na construção de uma agenda global para o desenvolvimento dos direitos humanos à alimentação e diminuição da exclusão social, como o reconhecimento do acesso a alimentação adequada, o fortalecimento da democracia participativa global com a participação da sociedade civil, reforçando a idéia de um “outro mundo possível”.

## **Referências**

**ABRANDH. A crise mundial de alimentos viola o direito humano à alimentação.**

Texto para discussão. Brasília, DF, 2008.

BÓGUS, [Lucia](#). Segregações Urbanas. In: Carlos Fortuna, Rogério Proença Leite. (Org.). **Plural de cidades**. Coimbra: Ed. Almedina/CES - Coimbra, 2009.

CASTRO, Josué. **Geopolítica da fome**: ensaio sobre os problemas de alimentação e de população do mundo. Rio de Janeiro : Ed. da Casa do Estudante do Brasil, 1955

KING, Martin Luther. **Cartilha do direito humano à alimentação**. Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. Rio de Janeiro Duque de Caxias, 2008.

COHN, A. A questão social no Brasil: a difícil construção da cidadania. In: MOTTA, Carlos Guilherme (Org). **Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500-2000) : a grande transação**. São Paulo: Editora SENAC, 2000.

DUPAS, G. **Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, estado e futuro do Capitalismo**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

MARTIN, H. P.; SCHUMANN, H. **A armadilha da globalização**. São Paulo: Globo, 1999.

MATTOS, R. F. S. Reestruturação econômica e segregação sócioespacial. In: SIQUEIRA, M. da P. S. (Org.). **Desenvolvimento brasileiro: alternativas e contradições**. Vitória: Grafítusa, 2010.

PERREIRA, D. A. et al. Insegurança alimentar em região de alta vulnerabilidade social da cidade de São Paulo. **Segurança Alimentar e Nutricional**, Campinas, 13 (2): 34-42, 2006.

VALENTE, F. L. S. **Promoção do direito humano à alimentação adequada**. Apresentado na 32ª Sessão Anual do Comitê Permanente de Nutrição da ONU. Brasília (DF), de 14 a 18 de março de 2005.